

Uonis Raasch Pagel, Jaqueline Carolino, Elizangela Campos da Rosa Broetto, Patricia Pereira Peralta, José Josafá Rebouças de Lima \*

# Proteção da Propriedade Intelectual: Utilização do Desenho Industrial entre Empreendedores do Setor Joalheiro da Região Metropolitana da Grande Vitória/ES

\* **Uonis Raasch Pagel** é doutorando em Propriedade Intelectual e Inovação pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Mestre em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Foi professor substituto na UFES, lotado no Departamento de Gemologia. Realiza estudos e pesquisas nas áreas de geociências, do setor energético e de propriedade intelectual.

<uonispagel@gmail.com>

ORCID 0000-0003-3723-2895

**Jaqueline Carolino** é doutora em Propriedade Intelectual e Inovação pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Mestre em Economia pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e graduada em Ciências Econômicas pela UFES. Atualmente é professora pesquisadora da UFES, lotada no Departamento de Gemologia.

jqcarolino@gmail.com

ORCID 0000-0001-6155-6633

**Resumo** O artigo analisa a proteção por desenho industrial de joias produzidas na Região Metropolitana da Grande Vitória, no Espírito Santo (RMGV/ES). A metodologia envolve o uso de fontes de informação primárias e secundárias: as primeiras, incluem a aplicação de questionário a designers de joias e/ou joalheiros que atuam nos municípios da RMGV/ES; as segundas, abrangem pesquisas de cunho bibliográfico e documental. O estudo identificou que a maioria dos designers de joias e/ou joalheiros da RMGV/ES conhecem e consideram importante a proteção por desenho industrial (DI) via registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), mas não o fazem. Há uma lacuna entre as informações sobre a proteção do DI e esses agentes, o que demonstra a exposição das criações ao risco de apropriação por terceiros.

**Palavras-chave** Propriedade Intelectual, Desenho Industrial, Design de Joias, Joalheria, Grande Vitória.

**Elizangela Campos da Rosa Broetto** é doutoranda em Propriedade Intelectual e Inovação pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Mestre em Economia Empresarial pela UCAM, especialista em Marketing e Tecnologia da Informação pela UFES e graduada em Administração pela UVV. Há 15 anos atua como professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES).

<elizrosa@ifes.edu.br>

ORCID 0009-0005-3861-9583

**Patricia Pereira Peralta** é tecnóloga em Propriedade Industrial no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Pós-doutora em Estudos Culturais pelo Programa Avançado de Cultura Contemporânea - UFRJ. Doutora em Artes Visuais pela UFRJ e Mestre em História da Arte pela UFRJ. Foi colaboradora na divisão de desenhos industriais do INPI e desde 2005 atua como servidora pública no exame de marcas do mesmo Instituto.

<patricia.p.peralta@gmail.com>

ORCID 0000-0003-3092-9040

**José Josafá Rebouças de Lima** é doutorando em Propriedade Intelectual e Inovação pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE). Graduado em Química Industrial pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e pós-graduado em Gestão e Estratégia Empresarial pela UECE e em Comércio Exterior pela UNIFOR.

<josafareboucas@gmail.com>

ORCID 0000-0002-9682-1326

### **Protection of Intellectual Property: Use of Industrial Design among Entrepreneurs in the Jewelry Sector in the Metropolitan Region of Greater Vitória/ES**

**Abstract** *The article analyzes the protection by industrial design of jewelry produced in the Greater Vitória Metropolitan Region, in Espírito Santo (RMGV/ES). The methodology involves the use of primary and secondary sources of information: the first includes the application of a questionnaire to jewelry designers and/or jewelers who work in the municipalities of RMGV/ES; the second, cover bibliographic and documentary research. The study identified that the majority of jewelry designers and/or jewelers from RMGV/ES know and consider industrial design protection (ID) important via registration with the National Institute of Industrial Property (INPI), but do not do so. There is a gap between information about the protection of DI and these agents, which demonstrates the exposure of creations to the risk of appropriation by third parties.*

**Keywords** *Intellectual Property, Industrial Draw, Jewelry Design, Jewelry Design, Greater Vitória.*

### **Protección de la Propiedad Intelectual: Uso del Diseño Industrial entre Empresarios del Sector Joyería de la Región Metropolitana de la Gran Vitória/ES**

**Resumen** *El artículo analiza la protección por diseño industrial de joyas producidas en la Región Metropolitana de la Gran Vitória, en Espírito Santo (RMGV/ES). La metodología implica el uso de fuentes de información primarias y secundarias: la primera incluye la aplicación de un cuestionario a diseñadores de joyas y/o joyeros que trabajan en los municipios de RMGV/ES; el segundo, abarca la investigación bibliográfica y documental. El estudio identificó que la mayoría de los diseñadores de joyas y/o joyeros de la RMGV/ES conocen y consideran importante la protección del diseño industrial (DI) a través del registro en el Instituto Nacional de la Propiedad Industrial (INPI), pero no lo hacen. Existe un desfase entre la información sobre la protección de la DI y estos agentes, lo que demuestra la exposición de las creaciones al riesgo de apropiación por parte de terceros.*

**Palabras clave** *Propiedad Intelectual, Diseño Industrial, Diseño de Joyas, Joyas, Gran Vitória.*

## Introdução

Em um contexto de competitividade, se uma pessoa inventa algo útil, faz sentido que ela obtenha o direito de usar essa criação e dela constitua benefícios financeiros, impossibilitando que outra pessoa assuma e usufrua desse direito. Assim funciona a proteção por propriedade intelectual.

Esta pode ser compreendida como um conjunto de princípios, normas, procedimentos e regras jurídicas que recaem sobre bens imateriais que, em geral, contêm elementos relacionados à criatividade humana (de conteúdo tecnológico, de *marketing*, ou ainda de uma combinação original de ideias, de palavras etc.) que podem ser utilizados comercialmente (Mello; Esteves, 2015; WIPO, 2020). Trata-se de um ativo e, portanto, pode ser apropriado por alguém. Isso ocorre em cada país conforme os princípios da respectiva ordem constitucional aplicável (Assafim, 2014), bem como após a proteção; ou seja, a proteção permite que a apropriação aconteça, teoricamente, de forma mais justa.

Essa iniciativa visa estimular a criatividade da mente humana para o benefício de todos, evitando que terceiros possam explorar, economicamente, os então ativos intelectuais, sem que tenham a permissão do titular do direito de propriedade (Barbosa, 2010). Desse modo, a propriedade intelectual deve ser preservada, pois tem valor moral e comercial.

Para que isso aconteça, são utilizados mecanismos jurídicos de proteção, também chamados de direitos da propriedade intelectual, cuja função é a de proteger todas as criações intelectuais resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, industrial, literário ou artístico (Brasil, 1996; Carolino, 2020).

Por mecanismos de propriedade intelectual considera-se a associação de três grupos: (i) Direitos de autor e conexos<sup>1</sup>; (ii) Propriedade industrial<sup>2</sup>; e (iii) Direitos *sui generis*<sup>3</sup>. No entanto, diante da diversidade de cada um desses, este trabalho foca apenas em um dos instrumentos de propriedade industrial, mais especificamente o Desenho Industrial (DI) (Carolino, 2020).

O DI é um tipo de “inovação formal” relativa às características da aparência do produto em si ou de sua ornamentação (Otero Lastres, 2008). Trata-se de uma diferenciação estética aplicada a um objeto, como são os padrões gráficos aplicados a um produto ou a sua embalagem, bem como as formas diferenciadas aplicadas aos mais diversos objetos, visando promover a diferenciação e a dinâmica concorrencial entre as empresas.

Nesse sentido, os DI's são elementos essenciais para o desenvolvimento e o sucesso de produtos, especialmente na indústria criativa e de *design* (Amorim; Santos, 2023), uma vez que incentivam e introduzem criatividade ao setor industrial e produtivo, possibilitam a diferenciação de produtos criativos no mercado e são aplicáveis em diversos setores econômicos, bem como são ferramentas importantes para as marcas (Fávero; Pimentel, 2012; Rahman, 2014). No entanto, apesar da relevância que os DI's assumem na produção de bens e, conseqüentemente, na economia, não se

verifica, no Brasil, uma demanda crescente por esse tipo de proteção (Morgado; Peralta, 2018). E, diante dessa amplitude de aplicabilidade, este estudo se concentra em registros de DI's voltados para o setor de joalheria.

Justifica-se tal limitação de escopo no fato de a joalheria estar inserida na cadeia produtiva de gemas<sup>4</sup>, joias<sup>5</sup> e afins. No contexto dessa cadeia, o Brasil é reconhecido internacionalmente por sua vasta província gemológica e pela diversidade de minerais produzidos<sup>6</sup> (IBGM, 2019). Cabe ressaltar que essa cadeia é composta por vários elos, tais como: extração mineral, identificação, beneficiamento (lapidação), ourivesaria (criação e montagem de joias) e comercialização (varejo e/ou atacado). São nos dois últimos em que, basicamente, se encontra o setor produtivo da joalheria.

O setor joalheiro é composto, basicamente, por micro e pequenas empresas (MPE's)<sup>7</sup> (Sebrae, 2017). E, de acordo com Carvalho e outros (2007), o DI pode afetar positivamente a dinâmica inovativa das MPE's, uma vez que empresas inovam em DI no Brasil principalmente para diferenciar e chamar a atenção dos clientes sobre seus produtos (Rodrigues, 2022). Ademais, o DI é fortemente influenciado pela dinâmica setorial. Em setores nos quais a tecnologia é madura, a apropriação por meio de DI favorece a ampliação da capacidade competitiva de MPE's por meio de diferenciação de produtos, conferindo-lhes nova apresentação (Carvalho *et al.*, 2007).

Em termos de limitação geográfica para o estudo, optou-se pela Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) localizada no Estado do Espírito Santo (ES). A RMGV/ES, criada oficialmente pela Lei Complementar Estadual nº 58/1995, compreende sete municípios: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, conforme visualiza-se na Figura 1 (Espírito Santo, 1995).

**Figura 1.** Região Metropolitana da Grande Vitória/ES  
**Fonte:** FNEM, 2023



Trata-se de uma região organizada como centro portuário, de base industrial, com processo de concentração fortemente marcado por ativida-

des direta e indiretamente relacionadas ao comércio exterior. Por sediar complexos portuários e importantes plantas industriais, além da inclinação ao comércio e aos serviços, a RMGV continua sendo o principal polo do crescimento da economia capixaba (Silva; Jabor; Tulli, 2020).

Nesse contexto de comércio e serviços, encontra-se na região, com insuficiência de dados e estudos sistematizados, um setor marcado pela presença de MPE's voltadas ao segmento joalheiro. Questiona-se, portanto, neste estudo: agentes (*designers* de joias e joalheiros) da RMGV/ES utilizam o DI como meio de proteção de suas criações? Com base nessa questão, esta pesquisa tem por objetivo analisar e discutir a proteção por DI's de joias produzidas na RMGV/ES.

## Metodologia

Esta pesquisa foi realizada no período de agosto a dezembro de 2023. É caracterizada, quanto à sua natureza, como aplicada; quanto à sua abordagem, como qualitativa; e quanto ao ponto de vista de seus objetivos, como descritiva (Marconi; Lakatos, 2003). Na coleta de dados, empregou fontes de informação primárias e secundárias.

As primárias incluíram a aplicação de questionário a *designers* de joias e/ou joalheiros que atuam nos municípios da RMGV/ES, visando mapear: se esses utilizam o DI como meio de proteção, quais registros de DI possuem, se entendem o conceito do DI dentro do contexto da propriedade intelectual, se realizam o registro diretamente ou se recorrem a alguma instituição pública ou privada - escritórios especializados em propriedade intelectual, Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), ou outros. A amostra foi restrita àqueles que estão cadastrados no Sindicato da Indústria de Joalheria, Bijuteria, Extração e Lapidação de Gemas do Estado do Espírito Santo (Sindijoias)<sup>8</sup> adicionados a exemplos selecionados, dentre os quais encontram-se importantes empreendedores atuantes na RMGV.

As fontes secundárias de informação, por sua vez, compreenderam pesquisa bibliográfica e documental. A bibliográfica teve como finalidade descrever o cenário aplicado em pesquisas da área de propriedade industrial (mais especificamente do DI) e do setor de produção de joias, revisando a literatura nacional e internacional. O levantamento da literatura se concentrou em artigos científicos e publicações periódicas em bases de dados, visando fundamentar o estudo, o que se deu em duas etapas: na primeira, nas bases de dados Scopus e SciELO, foram encontrados artigos e publicações por meio das palavras-chaves “intellectual property”, “industrial design”, “jewelry design” e “jewelry sector”. Os resultados dessa etapa expuseram 39 documentos.

Posteriormente, na segunda etapa, essas publicações foram analisadas por meio da técnica de leitura diagonal, e selecionadas aquelas consideradas válidas à temática em questão e ponderadas para o embasamento teórico deste trabalho.

A pesquisa documental abarcou dados coletados de sítios institucionais de órgãos públicos ligados ao tema em questão, tais como: Instituto Brasileiro de Gemas e Metais Preciosos (IBGM); Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae); Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI); Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI); Diário Oficial da República Federativa do Brasil; Diário Oficial do Estado do Espírito Santo; entre outros. Esse método de pesquisa teve fundamental importância para a caracterização do estudo.

Dessa forma, este trabalho concentra uma apresentação do sistema de proteção sob a forma de DI no Brasil baseado na LPI; uma explanação do setor de produção de joias (joalheria); um levantamento do quantitativo de DI's depositados e concedidos no Brasil nos últimos anos, especialmente no segmento joalheiro; e, por fim, uma avaliação do alcance dos objetivos propostos sobre o uso do DI como forma de proteção.

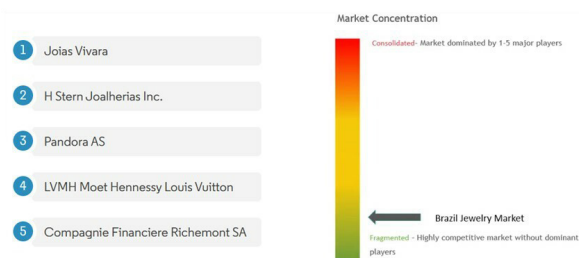
## O Setor de Joalheria no Brasil: Breves Considerações

A indústria joalheira brasileira é ramo de bens de consumo de rápido crescimento, com um número crescente de *players* que fornecem produtos inovadores para as prateleiras do varejo. Com a crescente preferência por artigos de marca entre os consumidores, a importância dos varejistas que vendem gemas e joias de marca também aumentou. Pela abordagem customizada e pelos produtos customizados e específicos, a demanda por joias tem impulsionado o aumento das vendas em lojas especializadas em todo o país (Mordor Intelligence, 2023).

Os principais *players* atuantes no mercado joalheiro brasileiro incluem: Joias Vivara; H Stern Jewelers Inc.; Pandora AS; LVMH Moët Hennessy Louis Vuitton; e Compagnie Financière Richemont SA (Figura 2).

Figura 2. Líderes do mercado de joias no Brasil

Fonte: Mordor Intelligence, 2023



A demanda dos consumidores por novas variedades e *designs* de joias, especificamente de marcas, está aumentando o crescimento do mercado joalheiro, que é altamente influenciado pelas mudanças nas tendências de moda e impulsionado pela crescente geração de empregos e pelo aumento da renda disponível (IBGM, 2019). Além disso, no país, a moda está associada a cores intensas. As roupas são comumente desenhadas com uma variedade de padrões estampados e florais. Isso também impulsiona o mercado, pois os consumidores passam a incluir joias com gemas de coloração

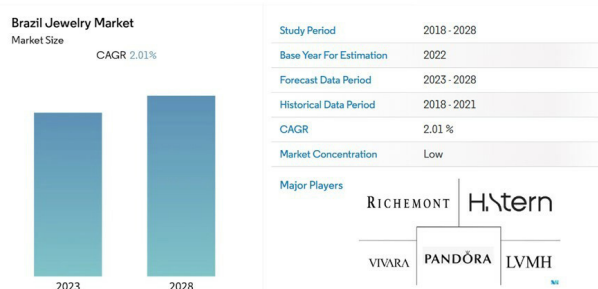


intensa para complementar suas roupas. Devido a esse aumento de consumo, os fabricantes no país vêm importando artigos de joalheria e metais preciosos para atender à demanda por esses acessórios (Mordor Intelligence, 2023). No entanto, alguns compradores sensíveis ao preço ainda exigem bijuterias (joias feitas de metais não preciosos), impulsionando também esse mercado.

Os principais *players* estão investindo no desenvolvimento de uma forte rede de distribuição de joias em todo o país. Além disso, novas marcas têm sido lançadas no Brasil, tais como a BC & Co; a JTV; e a Nirwaana (Mordor Intelligence, 2023). Tais fatores provavelmente impulsionarão o crescimento do mercado no futuro. Estudos realizados pela Mordor Intelligence (2023) apontam que o comércio brasileiro de joias deve registrar uma taxa de crescimento anual composta (CAGR)<sup>9</sup> de 2,01% durante o período de previsão de 2018 a 2028, conforme visualiza-se na Figura 3.

**Figura 3.** Perspectiva de crescimento do mercado de joias no Brasil (2018-2028)

Fonte: Mordor Intelligence, 2023



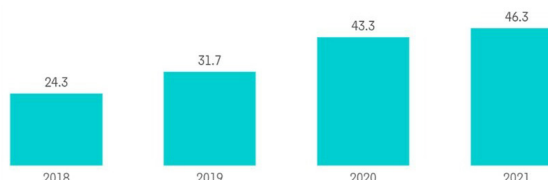
Os *designers* de joias brasileiros são conhecidos por combinar gemas de coloração intensa para criar um efeito atraente de cores em suas peças. Essa combinação é popular entre os consumidores do mercado nacional e é considerada um dos principais temas de estilo brasileiro reconhecido internacionalmente. As joias brasileiras, em sua maioria, são produzidas manualmente com *design* meticuloso, metais nobres e gemas naturais, tornando-as mais caras (Mordor Intelligence, 2023). E o Brasil é reconhecido como a fonte mais produtiva de gemas de classe mundial, incluindo água-marinha, ametista, citrino, diamante, esmeralda, quartzo, rubi, safira, topázio, turmalina etc., que são usadas e apreciadas por artesãos em todo o mundo (IBGM, 2019).

Cabe destacar que o crescimento do mercado de joias é impulsionado por uma mudança em larga escala para a plataforma de *e-commerce* (comércio eletrônico). Por conseguinte, lojas virtuais têm se tornado boas oportunidades de negócios, tendo em vista o baixo investimento inicial e o bom retorno de clientes. Além disso, fatores como melhoria da segurança *online* e avanços nas áreas de logística e telecomunicações impulsionam o *e-commerce* nacional. Com isso, consumidores de todo o país estão se tornando confortáveis para comprar em meios digitais. Somado a isso, o aumento do poder de compra e a alta penetrabilidade da internet entre os consumidores têm aumentado a popularidade dos canais de varejo *online* nos últimos anos (Figura 4). Esse fator provavelmente levará a um cres-

cimento nas vendas de joias por meio de canais *online* no futuro. Convém citar, ainda, a fácil acessibilidade de sites e de métodos de pagamento seguros, outra vantagem do varejo *online*. Com isso, joalheiros aproveitam a oportunidade, e inovam para atender aos anseios dos consumidores (Mordor Intelligence, 2023).

**Figura 4.** Mercado de joias no Brasil: número de compras *online* (em milhões R\$)

Fonte: Mordor Intelligence, 2023



No caso da RMGV/ES, o mercado é marcado pela presença de MPE's voltadas ao segmento joalheiro, tais como: Pacotille; Carla Buaiz Joias; Ouro e Terra; Joalheria Primo; Paulinho Joias; Dorion Soares Joalheria; Carolina Neves; Yael Sonia; Venamore; FiOuro Joias; Karoline Pimenta - useUp! Acessórios; W.Dias Alianças; Spazio D'Oro Gadioli, entre outras. No entanto, menciona-se que a grande maioria dessas não são filiadas ao Sindijoias.

## A Proteção de Desenho Industrial<sup>10</sup> no Brasil

No Brasil, a Lei nº 9.279/1996, também conhecida como Lei da Propriedade Industrial (LPI), em seu artigo 95, classifica o DI como “a forma plástica ornamental de um objeto ou conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando visual novo e original na sua configuração externa [...]” (Brasil, 1996, n. p.). Ou seja, limita-se ao aspecto ornamental. Como destacam Peralta e Morgado (2023), o DI pode e deve ser compreendido como uma criação do campo da estética, no sentido da configuração externa e mesmo da ornamentalidade das formas.

Dessa forma, para concessão do registro, o DI deve atender aos seguintes requisitos, descritos nos artigos 95 a 119 da LPI: originalidade (quando dele resultar uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores); novidade (quando não compreendido no estado da técnica, ou seja, não constituído por aquilo que tornou-se acessível ao público antes da data de depósito do pedido no Brasil ou no exterior); possuir aspecto ornamental e servir de fabricação industrial, não sendo uma mera obra de arte, como uma escultura, uma fotografia ou uma pintura, por exemplo (Brasil, 1996).

No Brasil, o registro<sup>11</sup> de DI é concedido pelo INPI ao autor ou a outra pessoa física ou jurídica titular dos direitos sobre a composição ornamental do seu *design*<sup>12</sup> e vigora pelo prazo de dez anos, prorrogáveis por três períodos sucessivos de cinco anos (Brasil, 1996). A proteção por DI visa não só impedir cópias ou imitações não autorizadas, mas, sobretudo, a exploração do bem imaterial por seu titular (Otero Lastres, 2008). E, tratando-se de um mercado de luxo (com alto valor agregado) como o joalheiro, tal prote-



ção é fundamental para garantir a exclusividade e a identidade visual dos produtos, evitando contrafação (cópia desautorizada, falsificação).

O DI requerido deve ser classificado em uma categoria de produtos, conforme o constante da Classificação Internacional de Locarno para registro de DI's adotada pelo INPI no Brasil, que está em sua 12ª edição de revisão. Nessa categorização, existem 31 classes de produtos, divididas em subclasses. Especificamente, a classe 11 - Artigos de adorno<sup>13</sup> - contempla o segmento de joias, enquadrando em suas subclasses itens como: alianças; amuletos; anéis; braceletes; brincos; colares; conjuntos de joias; correntes de joias; diademas; diamantes; elos de pulseira; gemas; medalhões; objetos religiosos; pedras preciosas; pérolas; pingentes; pulseiras; rosários; *sautoirs*; entre outros (INPI, 2020). Admite-se mais de um projeto de DI por depósito, respeitadas as semelhanças nas variações configurativas e dentro do limite máximo de 20 objetos de proteção (Brasil, 1996).

Cabe citar que o Brasil tem registrado uma média anual de mais de seis mil depósitos de DI's nos últimos 11 anos, conforme visualiza-se na Tabela 1. Desse total, 27.363 referem-se a pedidos de não-residentes (sendo 849 relativos à pessoa física e 26.484 à pessoa jurídica) e 43.642 a pedidos de residentes (sendo 17.427 relativos à pessoa física e 26.215 à pessoa jurídica). Neste último, 9.526 dos depósitos foram realizados por MPE's (AECON; INPI, 2023).

**Tabela 1.** Depósitos de DI's por ano (2012-2022)

Fonte: AECON; INPI, 2023

Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Total
DI's	6.788	6.847	6.590	6.039	6.027	6.000	6.111	6.433	6.263	6.711	7.196	71.005

Para o mesmo período analisado<sup>14</sup> (2012-2022), do total de depósitos de DI's realizados, 55 estavam relacionados à categoria “Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria”; 94 a “Comércio varejista de artigos de joalheria”; e 39 a “Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas” descritas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)<sup>15</sup> (AECON; INPI, 2023).

Em relação às concessões, de 2015 a 2022 foram concedidos 47.406 pedidos de DI's no Brasil, conforme visualiza-se na Tabela 2. Desse total, 20.314 referem-se a pedidos concedidos de não-residentes (sendo 627 relativos à pessoa física e 19.687 à pessoa jurídica) e 27.092 a pedidos de residentes (sendo 9.353 relativos à pessoa física e 17.739 à pessoa jurídica). Neste último, 5.582 das concessões foram realizadas à MPE's (AECON; INPI, 2023).

**Tabela 2.** Concessões de DI's por ano (2015-2022)

Fonte: AECON; INPI, 2023

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Total
DI's	3.091	6.795	6.151	8.659	5.809	5.387	5.468	6.046	47.406

No mesmo período analisado (2015-2022), do total de concessões de DI's realizadas, 36 estavam relacionadas à categoria “Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria”; 18 a “Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas”; 57 a “Comércio varejista de artigos de joalheria”; 2 a “Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios”; e 2 a “Reparação de joias”, descritas na CNAE (AECOM; INPI, 2023).

Os aspectos do *design* não contemplados pelo registro de DI, na maioria das vezes, podem ser protegidos por outros recursos de proteção como as patentes de invenção, as patentes de modelo de utilidade, as marcas e o direito autoral. Nesse campo, menciona-se, por exemplo, que há decisões que prestigiam o direito autoral e da criação em si, enquanto outros enfocam a proteção do *design* como DI. O desenho que se faz ao conceber uma joia pode ter proteção legal no Brasil tanto pelo direito de propriedade industrial, por intermédio do registro de DI, quanto por direito autoral, a depender, dentre outros requisitos, se tratar de produção industrial ou artesanal (peça única ou poucas peças). Joias transformadas pelo *design*, por sua vez, são protegidas pela propriedade intelectual, podendo ser propriedade industrial, se a produção for em grande escala, ou direito autoral, caso seja uma peça artesanal única ou com poucas cópias (Penido, 2016).

O direito autoral tem como objeto de proteção a expressão do ato criativo do artista tangibilizada na obra (Brasil, 1998). Logo, as joias são protegidas pelo direito autoral como criações dotadas de cunho artístico e originalidade, tal como uma obra de arte. Entretanto, se essa obra de arte se prestar à aplicação industrial em algum produto, então, poderá ser protegida também como DI.

## Resultados e Discussão

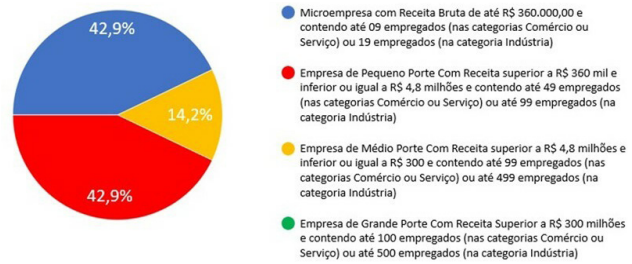
A aplicação do questionário a *designers* de joias e/ou joalheiros que atuam nos municípios da RMGV/ES e estão cadastrados no Sindijoias, adicionados a exemplos selecionados, resultou em sete retornos, apresentados nesta seção em termos percentuais.

Do total de entrevistados, 100% responderam que atuam diretamente no setor de joalheria. Destes, 57,1% atuam neste mercado na RMGV/ES há mais de 20 anos; 28,6% de um a dez anos; e 14,3% de 11 a 20 anos. 85,7% atendem exclusivamente à RMGV e os demais (14,3%) atendem também a outras regiões do ES.

Quanto à classificação do porte das empresas, mais da metade dos entrevistados (85,8%) alegaram ser MPE's, conforme visualiza-se no Gráfico 1.

**Gráfico 1.** Porte das empresas entrevistadas

Fonte: Elaborado pelos autores, 2023



Quanto ao nível de conhecimento sobre criação de joias, 71,4% alegaram ter mais de dez anos de conhecimento; 14,3% entre um e dez anos de conhecimento; e 14,3% menos de um ano. Sendo que 57,1% receberam algum tipo de formação específica em *design* de joias e 42,9% não.

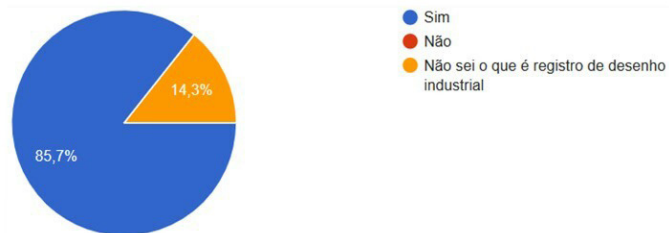
Quanto ao *design* das peças, os resultados obtidos mostram que 100% dos entrevistados desenvolvem peças com *designs* próprios. Desse total, mais da metade (57,1%) não costuma fazer um registro ou documentação do desenho ao criar uma joia. Os demais (42,9%) alegaram recorrer a escritórios especializados em propriedade intelectual, cartórios e plataformas de e-mails pessoais para arquivamento dos desenhos.

Quando questionados se já tiveram alguma experiência de ter um *design* de joia copiado ou reproduzido sem a sua permissão, 100% afirmaram que sim. No entanto, diante dessa situação, apenas 28,6% buscaram algum tipo de proteção para contornar tal prática.

Quando questionados se estavam cientes da existência do registro de DI como forma de proteção legal para *designs* de joias, 85,7% dos entrevistados responderam positivamente, mas 14,3% alegaram não saber o que é o registro de DI (Gráfico 2). Evidenciando, dessa forma, que desconhecem o conceito do DI dentro do contexto da propriedade intelectual.

**Gráfico 2.** Ciência da existência do registro de DI como proteção para *design* de joias

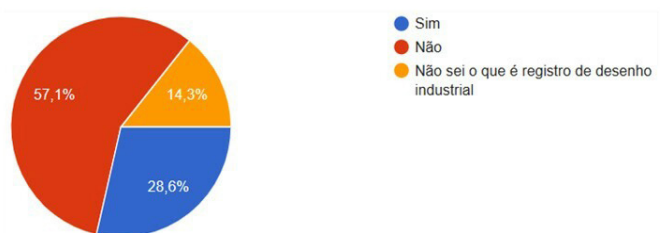
Fonte: Elaborado pelos autores, 2023



Quando questionados se realizam ou já realizaram o registro do DI no INPI para proteger o *design* de suas peças, mais da metade alegou nunca o ter feito. Apenas 28,6% afirmaram ter solicitado o registro (Gráfico 3).

**Gráfico 3.** Solicitação de registro de DI para proteção do *design* das joias

Fonte: Elaborado pelos autores, 2023

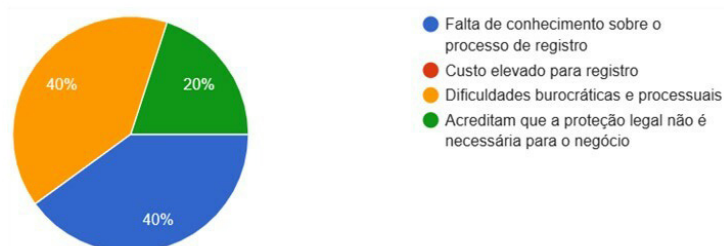


As principais razões mencionadas pelas quais optou-se pelo registro do DI no INPI, foram: (i) valorização da propriedade intelectual (33,3%); (ii) valorização do trabalho criativo (33,3%); e (iii) já possuir o registro da marca, mas ainda não o das joias (33,3%).

Em contrapartida, os motivos identificados que impediram ou desencorajaram a realização do registro do DI, foram: (i) falta de conhecimento sobre o processo de registro (40%); (ii) dificuldades burocráticas e processuais (40%); e (iii) considerar que a proteção legal não é necessária para a empresa (20%) (Gráfico 4).

**Gráfico 4.** Razões que desencorajam a realização do registro de DI para *design* das joias

Fonte: Elaborado pelos autores, 2023



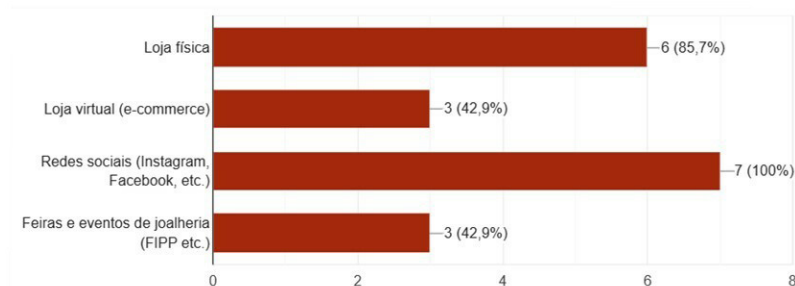
Quando questionados se estavam cientes dos benefícios e das vantagens de se obter a proteção legal por meio do registro de DI, 42,9% alegaram estar bem-informados sobre os benefícios; 28,6% alegaram ter apenas um conhecimento básico sobre os benefícios; e 28,6% alegaram não estar familiarizados com os benefícios.

Quando interrogados sobre como a proteção legal do design, por meio do registro de DI, pode contribuir para o desenvolvimento e a inovação no setor de joalheria no estado do Espírito Santo, 85,7% alegaram ser por meio da valorização do trabalho criativo e 14,2% por maior segurança da informação. Nesse campo, 71,2% consideraram a proteção do design por meio do registro de DI importante para a sustentabilidade e competitividade do setor.

Quando indagados sobre os meios de divulgação dos seus produtos, 85,7% responderam fazê-lo em lojas físicas; 42,9% em lojas virtuais; 100% em redes sociais; e 42,9% em feiras e eventos de joalheria, tal como a Feira Internacional de Pedras Preciosas (FIPP), realizada anualmente em Teófilo Otoni/MG (Gráfico 5). Vale destacar que, nesse quesito, mais de uma alternativa poderia ser selecionada.

**Gráfico 5.** Meios de divulgação das joias

Fonte: Elaborado pelos autores, 2023



Ainda quanto aos meios de divulgação, mais da metade (57,1%) dos entrevistados alegaram já ter tido algum problema relacionado à cópia ou reprodução de suas joias nas plataformas *online* onde divulgam seus trabalhos. E, diante de tal problemática, o mesmo percentual afirmou não ter tomado medida alguma para solucionar a situação.

Com relação ao conhecimento adquirido sobre propriedade intelectual, e mais especificamente sobre DI e direito autoral, 100% dos entrevistados alegaram nunca ter participado de cursos, palestras ou *workshops* ligados à proteção da propriedade industrial e por direito autoral. Soma-se a isso o montante de 71,4%, que afirmou não conhecer nenhuma legislação específica relacionada à proteção de *design* de joias no país. Apesar disso, 85,7% dos entrevistados sinalizaram que a proteção do *design* de joias é importante para o desenvolvimento da empresa.

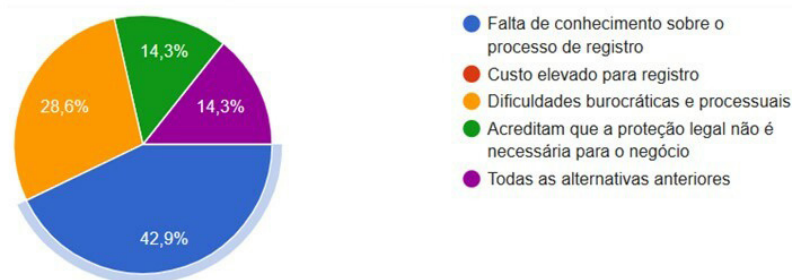
Ademais, 57,1% dos entrevistados desconhecem a proteção por direito autoral. E, mais da metade daqueles que afirmam conhecê-la, consideram-na suficiente para protegê-los. Os demais, consideram-na insuficiente, pois sabem que existe(m) outra(s) proteção(ões) complementar(es) que também pode(m) ser utilizada(s), tal como o registro das criações em um cartório<sup>16</sup>.

Além disso, 57,1% dos entrevistados alegaram não acreditar que existem benefícios em compartilhar suas criações com outros profissionais do ramo, uma vez que o compartilhamento demonstraria apenas a exposição das criações ao risco de apropriação por terceiros, sendo, portanto, inadequado.

Por último, quando questionados sobre quais seriam os principais desafios enfrentados pelos joalheiros no que diz respeito à proteção do *design* de suas joias, majoritariamente foram consideradas as opções: (i) desconhecimento deste tipo de proteção legal e/ou sobre o processo de registro; e (ii) dificuldades burocráticas e processuais (Gráfico 6).

**Gráfico 6.** Principais desafios enfrentados em relação à proteção por DI

Fonte: Elaborado pelos autores, 2023



## Considerações Finais

Evidenciou-se que, como qualquer propriedade pessoal real, a propriedade intelectual pode se tornar um objeto de disputa, e, portanto, necessita de proteção legal. Desta forma, o registro de DI, que visa fortalecer a condição de apropriação da inovação em *design* dentro do contexto da propriedade industrial, torna-se ainda mais importante quando aplicado

a mercados de luxo (tal como o joalheiro), visando evitar a contrafação e garantir a exclusividade e a identidade visual dos produtos.

Os resultados da pesquisa mostraram que há uma lacuna entre as informações sobre a proteção do DI e os designers de joias e/ou joalheiros, o que demonstra a exposição das criações ao risco de apropriação por terceiros. Verificou-se que a grande maioria dos designers de joias e/ou joalheiros da RMGV/ES consideram o registro do DI um processo importante para proteger a propriedade intelectual de um design, mas não o realizam. Tal prática foi justificada, majoritariamente, por desconhecimento deste tipo de proteção legal e/ou sobre o processo de registro, e por dificuldades burocráticas e processuais. Em proporções menores, soma-se a esses fatores: a desconfiança na eficácia do mecanismo jurídico de proteção; considerar que a proteção legal não é necessária para a empresa; os custos de todos os processos inerentes à proteção; e desestímulo do próprio sistema institucional, com baixa difusão de informações sobre a propriedade intelectual e a garantia de seus benefícios econômicos.

Propõe-se, portanto, um senso de urgência na divulgação e apropriação das opções existentes da propriedade industrial (especialmente do DI) para proteção legal de um bem, uma vez que esta garante direitos de exclusividade sobre aquele bem, um diferencial competitivo ainda mais forte e um retorno econômico a seu(s) titular(es); assegura a retribuição do investimento (da criação); estimula a concorrência leal e práticas comerciais honestas; incentiva e injeta criatividade no setor industrial e produtivo (expansão das atividades comerciais e exportação dos produtos nacionais); e, possibilita a diferenciação de produtos criativos no mercado.

Por fim, considera-se que este trabalho é uma contribuição preliminar ao desenvolvimento de pesquisas empíricas a fim de se obter uma melhor compreensão e importância dos registros de DI, enquanto instrumento de proteção legal, especialmente, ao setor joalheiro. Os resultados obtidos vislumbram como oportunidades de perspectivas futuras, trabalhos de prospecção sobre registros de DI's realizados por designers de joias e/ou joalheiros no Brasil, ou ainda, estudos para analisar a importância da marca para o setor em questão em termos de competitividade.

## Notas

1. Direitos de autor e conexos: concedidos aos autores de obras intelectuais expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, e aos artistas e intérpretes de empresas de radiodifusão e dos produtores de fonogramas, tais como: obras literárias, artísticas e científicas e programas de computador (OMPI; INPI, 2019; Carolino, 2020).
2. Propriedade industrial: concedidos com o objetivo de promover a criatividade pela proteção, disseminação e aplicação industrial de seus resultados, tais como: patentes, marcas, desenhos industriais, indicações geográficas e repressão à concorrência desleal (OMPI; INPI, 2019; Carolino, 2020).
3. Direitos *sui generis*: são do escopo de propriedade intelectual, mas não são considerados



abrangidos pelo direito de autor ou pela propriedade industrial, tais como: proteção por novas variedades de plantas, topografia de circuito integrado, conhecimentos tradicionais e manifestações folclóricas (OMPI; INPI, 2019; Carolino, 2020).

4. Gema: substância gemológica que, por raridade, beleza e durabilidade, é usada como adorno pessoal. Na sua grande maioria, são minerais; há, porém, gemas de origem orgânica (coral, marfim, pérola, âmbar etc.), artificiais (zircônia cúbica, yag etc.) e sintéticas (rubí sintético, safira sintética, titânia etc.) (Branco, 2008).

5. Joia: objeto de adorno pessoal confeccionado com gemas (naturais, artificiais ou sintéticas) e/ou ligas metálicas em que predominam metais nobres (ouro, prata ou ródio) (Branco, 2008).

6. O setor de gemas, joias e afins é caracterizado por um elevado grau de informalidade nos segmentos de extração e comercialização de pedras preciosas. Apesar da complexidade, é um dos setores tradicionais da economia brasileira e que recebe grande atenção internacional. O Brasil é reconhecido por sua riqueza mineral, configurando-se como um grande *player* nesse setor (Ribeiro, 2011; IBGM, 2019).

7. A Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, utiliza como critérios de classificação do porte de empresas a receita bruta anual e o número de empregados. Microempresa: aquela com receita bruta de até R\$ 360 mil, contendo até 9 empregados nas categorias Comércio ou Serviço ou 19 empregados na categoria Indústria; Empresa de Pequeno Porte: aquela com receita superior a R\$ 360 mil e inferior ou igual a R\$ 4,8 milhões, contendo até 49 empregados nas categorias Comércio ou Serviço ou até 99 empregados na categoria Indústria (Brasil, 2006).

8. Fundado em 2015 e situado em Vitória/ES, o Sindijoias é uma matriz de categoria entidade social e tem como atividade econômica principal as atribuições de organizações sindicais voltadas à indústria de joalheria, bijuteria, extração e lapidação de gemas do estado do Espírito Santo (Sindijoias, 2023).

9. CAGR (do inglês *Compound Annual Growth Rate*): é a taxa de retorno necessária para um investimento crescer de seu saldo inicial para o seu final. É muito utilizada na análise de empresas e considerada um dos principais indicadores para analisar a viabilidade de um investimento. É calculada a partir do valor inicial do investimento, o valor final do investimento e período do investimento (Ferreira, 2020).

10. A proteção jurídica aos DI's, com os contornos que possui hoje, nasceu intimamente ligada à indústria de seda da cidade de Lyon, na França (Cerqueira, 1982).

11. De acordo com a LPI, nos artigos 98 e 100, não é possível registrar como DI: objetos (ou padrões) com caráter puramente artístico; o que é contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra a liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração; o que é comum ou vulgar; e o que é determinado essencialmente por características técnicas ou funcionais (Brasil, 1996).

12. O design é um termo mais abrangente, que pode englobar outras áreas além do desenho de produtos, como a criação de logomarcas, sites e identidades visuais. Já o DI é um termo que se refere ao trabalho de um agente que cria e desenvolve diversos tipos de produtos com o objetivo de produção industrial (Rodrigues, 2022).

13. Inclui joias caras e imitações de joias. Não inclui relógios (INPI, 2020).

14. Os recortes temporais usados para a extração dos dados foram considerados em função da disponibilização dos dados pelo setor de estatísticas do INPI.

15. Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE): é adotada na identificação de atividades econômicas para a produção e disseminação de estatísticas e na organização de cadastros da Administração Pública do país. A tabela CNAE contém os códigos de atividades econômicas definidas pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), vinculada ao IBGE (IBGE, 2023).
16. O cartório é apenas o veículo escolhido, pois a proteção se dá pelo direito autoral.

## Referências

AMORIM, D. J. M.; SANTOS, V. M. L. **Desenho industrial no Brasil: aspectos legais, teóricos e jurisprudenciais**. Juazeiro: UNIVASF, 2023.

ASSAFIM, J. M. L. Funções da Propriedade Intelectual: abuso de direito de marca e sinais desprovidos de poder distintivo - notas sob a ótica da livre concorrência. *In: ENCONTRO DE INTERNACIONALIZAÇÃO DO CONPEDI*, 1., 2014, Barcelona. **Anais [...]**, v. 8. Florianópolis: Laborum, 2014.

ASSESSORIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (AECON); INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Estatísticas Preliminares**. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/estatisticas/estatisticas/estatisticas-preliminares>. Acesso em: 30 out. 2023.

BARBOSA, D. B. **Uma Introdução à Propriedade Intelectual**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BRANCO, P. M. **Dicionário de Mineralogia e Gemologia**. São Paulo: Oficina de Textos, 2008.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, 15 mai. 1996.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 20 fev. 1998.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 15 dez. 2006.

CAROLINO, J. **Tendências tecnológicas em embalagens ativas e inteligentes para alimentos: uma análise através dos depósitos de patentes nos segmentos de café, carne bovina e frutas**. 2020. 167 f. Tese (Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação) – Academia de Propriedade Intelectual Inovação e Desenvolvimento, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2020.

CARVALHO, S. M. P.; ÁVILA, J.; CHAMAS, C. I.; FERREIRA, C. R. Propriedade do Desenho Industrial na Dinâmica da Inovação nas MPMEs Brasileiras: situação atual e perspectivas. **Ciência e Cultura**, v. 59, n. 4, p. 45-49, 2007.

CERQUEIRA, J. G. **Tratado da Propriedade Industrial**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1982.

ESPÍRITO SANTO. Estado. Lei Complementar Estadual nº 58, de 21 de fevereiro de 1995. **Diário Oficial [do] Estado do Espírito Santo**. Vitória, 21 fev. 1995. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/es/lei-complementar-n-58-1995-espírito-santo-institui-a-região-metropolitana-da-grande-vitória-rmgv>. Acesso em: 05 ago. 2023.

FÁVERO, K. C.; PIMENTEL, L. O. Desenho Industrial. In: PIMENTEL, L. O. (org.). **Propriedade Intelectual e Inovações: marco conceitual e regulatório**. 3. ed. Brasília: MAPA; Florianópolis: EaD/UFSC, 2012. p. 154-169.

FERREIRA, R. **CAGR (Taxa de Crescimento Anual Composta): o que é e como calcular?**. [s.l.], 2020. Disponível em: <https://sociedadoinvestidor.com.br/financas/cagr>. Acesso em: 20 nov. 2023.

FÓRUM NACIONAL DE ENTIDADES METROPOLITANAS (FNEM). **Região Metropolitana da Grande Vitória (ES)**. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://fnembrasil.org/es/>. Acesso em: 05 ago. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEMAS E METAIS PRECIOSOS (IBGM). **O setor em grandes números 2018: gemas, joias e metais preciosos**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://ibgm.com.br/wp-content/uploads/2019/09/O-Setor-em-Grande-N%C3%BAmmeros-2018.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/receita-federal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/cadastros/cnpj/classificacao-nacional-de-atividades-economicas-2013-cnae>. Acesso em: 13 ago. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Classificação de Locarno para Desenhos Industriais**. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/desenhos-industriais/classificacao>. Acesso em: 28 nov. 2023.

MARCONI, M.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MELLO, M. T. L.; ESTEVES, H. B. O jurídico e o econômico na noção de direitos de propriedade intelectual. In: HERSCOVICI, A. (org.). **Direitos de Propriedade Intelectual e Inovação: uma análise econômica além das evidências**. Vitória: EDUFES, 2015. p. 46-72.

MORDOR INTELLIGENCE. **Jewelry Market Share in Brazil Source**. Hyderabad, 2023. Disponível em: <https://www.mordorintelligence.com/industry-reports/brazil-jewelry-market-industry/market-share>. Acesso em: 10 nov. 2023.

MORGADO, M. C. R.; PERALTA, P. P. O Sistema de Desenhos Industriais na LPI. In: BAIOCCHI, E.; SICHEL, R. L. (org.). **20 anos da Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9279/1996): es-**

tudos em homenagem ao Professor Denis Borges Barbosa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 187-206.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI); INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Curso Avançado de Patentes a Distância**: DL 301P-BR. 2019. Apostila.

OTERO LASTRES, J. M. **Reflexiones sobre el diseño industrial**. In: Anuario Facultad de Derecho. Universidad de Alcalá. 2008. p. 217-235.

PENIDO, P. N. **O registro de desenho industrial no Brasil e no exterior como ferramenta de proteção legal à reprodutibilidade no design de joias**. 2016. 190 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação) – Academia de Propriedade Intelectual Inovação e Desenvolvimento, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2016.

PERALTA, P. P.; MORGADO, M. C. R. Algumas Especificidades da Proteção ao Desenho Industrial. **Revista ASPI**, v. 1, n. 15, p. 41-47, 2023.

RAHMAN, S. S. Industrial design in different jurisdictions: a comparison of laws. **Journal of Intellectual Property Rights**, Nova Deli, v. 19, n. 3, p. 223-228, 2014.

RIBEIRO, H. M. D. **Caracterização do setor de gemas, jóias e metais preciosos no Brasil: perspectivas para inovação e desenvolvimento setorial**. Brasília: SENAI, 2011.

RODRIGUES, L. G. A. **O uso do registro de desenho industrial na apropriação das inovações em design no Brasil**. 2022. 210 f. Tese (Doutorado em Administração de Empresas) - Programa de Pós-graduação em Administração, Centro Universitário FEI, São Paulo, 2022.

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). **Estudo de Mercado - Indústria da Moda: Gemas e Joias**. Salvador: Sebrae, 2017.

SILVA, L. T.; JABOR, P. M.; TULLI, L. A. **Análise da Região Metropolitana da Grande Vitória**. Vitória: IJSN, 2020.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, BIJUTERIA, EXTRAÇÃO E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDIJOIAS). **O Sindijoias**. Vitória, 2023. Disponível em: <https://www.instagram.com/sindijoias.es/>. Acesso em: 31 dez. 2023.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). **What is Intellectual Property?**. Genebra, 2020. Disponível em: <https://www.wipo.int/about-ip/en/>. Acesso em: 15 jul. 2023.

Recebido: 22 de janeiro de 2024

Aprovado: 12 de julho de 2024